

LEI Nº 1.073/2014

EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO

PUBLICADO

14/10/2014

Gabinete do Prefeito

“REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DENOMINADO – LAR DOS IDOSOS ADÃO DOS SANTOS AMORIM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A Instituição de Longa Permanência do município de Paranaiguara, denominada Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim, é um estabelecimento para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio.

Art. 2º - O Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- I- Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II- Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV- Potenciar a integração social.

Art. 3º - Os serviços prestados no Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim deverão garantir e proporcionar aos idosos:

- I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II - Uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III - Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;



IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V- Um ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI- Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º- O funcionamento do Lar dos Idosos deve fomentar:

I- A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;

II- A participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psico-afetivo do idoso.

Art. 5º - Para ser morador do Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim, o idoso deverá obedecer aos seguintes critérios de seleção:

I - Ser morador no município de Paranaiguara a mais de 02 anos;

II - Renda Familiar até 02 salários Mínimos;

III - Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;

IV - Não ser dependente químico e não fazer uso de bebida alcoólica.

Art. 6º- As regras de funcionamento do Lar dos Idosos serão regidas por regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso para seus familiares ou responsáveis legal para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 7º - As despesas para manutenção do Lar dos Idosos constarão em orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução.

Art. 8º - A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviços, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.



Art. 9º- A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 50% de seu benefício previdenciário ou de assistência social, limitado a um salário mínimo vigente, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

Art. 10 - O percentual restante de 50% será depositado em poupança individual em nome do idoso que poderá indicar um tutor ou ele mesmo ter autonomia sobre a sua poupança, se apresentar condições físicas e psíquicas para tal ato.

Parágrafo Único: O idoso poderá indicar um tutor, ou no caso de total dependência do idoso, o coordenador do Lar dos Idosos indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo poder judiciário.

Art. 11 - Os valores da participação financeira dos idosos serão depositados mensalmente em conta específica aberta no Fundo Municipal de Assistência Social e será destinada exclusivamente para manutenção das despesas do Lar dos Idosos, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestarem serviços no Lar.

Art. 12 - No ato do acolhimento do idoso, será realizado um estudo social para verificar a presença dos requisitos constantes no Art. 5º da presente Lei.

§ 1º - Caso haja constatação de o idoso possuir parentes, no ato do estudo, realizado pela Assistente Social, será analisado se o núcleo familiar dispõe de condições para lhe prestar cuidados condizentes com sua situação.

§ 2º - Caso haja constatação de os parentes possuírem condições de cuidar do idoso e insistirem em abrigá-lo, todos os dados relativos ao caso serão remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis. Neste caso, o idoso ficará abrigado provisoriamente mediante termo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2014.**


Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.073/2014

EM 14 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim _____ e o (a) Sr. (a) _____, na forma abaixo (Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar representante legal – art. 35, §3º, EI):

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

_____, (Estado Civil) _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, Data de Nascimento: _____; que neste ato é representado por: _____ (filho(a)/outros), Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, no Estado _____; Telefones: _____.

CONTRATADO: Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim, com sede na Rua Francisco Palazzo, Qd. 25, Lt. 08, nº 09, Bairro Centro, CEP 75.880-000, Paranaiguara, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº _____, e no CMAS com a inscrição sob o nº _____ neste ato representado pelo seu Coordenador _____ (Nacionalidade) _____ (Estado Civil), _____ (Profissão) _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.



II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços no Lar dos Idosos Adão dos Santos Amorim, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DO CONTRATANTE - (Idoso (a))

Cláusula 2ª - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

Clausula 3ª - Caberá á contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

- l) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- r) garantir convivência comunitária;
- s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
- u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV - Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade, ressalvado casos de hipótese de miserabilidade comprovada através de laudo elaborado pelo(a) Assistente Social.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente a 50% (cinquenta por cento) de seu benefício recebido, limitado a um salário mínimo vigente.

I- O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II- O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público.

Cláusula 6ª- A rescisão motivada pela CONTRATADA deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.



Cláusula 7ª- Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso)

Cláusula 8ª- Caso o(a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requeira a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso)

VI - DO PRAZO

Cláusula 9ª- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o inciso V do presente contrato.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11 - Salvo com a expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

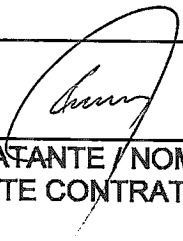
Cláusula 12 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VIII - DO FORO

Cláusula 13 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, _____ DE _____ DE 20____



NOME DO CONTRATANTE / NOME DA ILPI
CONTRATANTE CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL ANUENTE
RESPONSÁVEL ANUENTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2014.**


Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal

